

BREVE NOTA SOBRE INSPECÇÃO DO TRABALHO

O presente escrito tem o objectivo de lhe fornecer de modo sucinto os aspectos a inspecionar pela **IGT**, (Inspeção Geral do Trabalho).

Ao longo deste resumido escrito lhe daremos breve nota sobre o que é uma Inspeção do Trabalho, o que é a **IGT**, como funciona a **IGT** e o que poderá esperar de uma inspeção realizada pela **IGT**.

1. O que é uma inspeção do trabalho?

A **inspeção de trabalho**, de maneira mais simples, consiste em verificar o grau de cumprimento das normas legais e regulamentadoras do sector, as condições de trabalho e a sua adequação com o padrão apropriado para o ambiente de trabalho em questão.

Entretanto, vale realçar que o grau de avaliação varia, porque existem diversas áreas que demandam uma boa inspeção técnica, para garantir e salvaguardar a segurança e saúde dos colaboradores. De qualquer maneira, um planeamento com análise sucinta de riscos é essencial de acordo com qualquer uma das áreas.

2. O que é a IGT?

A **IGT**, (Inspeção Geral do Trabalho) é um ente público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem como finalidade assegurar a aplicação e a observação da legislação laboral, informar, orientar, regular e fiscalizar a acção dos sujeitos da relação jurídico-laboral.

3. Como funciona a IGT?

A **IGT** exerce a acção inspectiva e fiscalizadora por meio de técnicos e o seu pessoal exerce poderes de autoridade pública, nos termos da lei.

Ainda no âmbito do seu funcionamento, a **IGT** tem diversas atribuições que genericamente consistem em assegurar a aplicação e o cumprimento da Lei Geral do Trabalho e legislação complementar, bem como das disposições da administração do trabalho e protecção social obrigatória.

4. O que poderá esperar durante uma inspeção da IGT?

4.1. No domínio da Lei Geral do Trabalho a IGT vai verificar:

- a) A aplicação da lei em relação a constituição, modificação e extinção do contrato de trabalho;
- b) O cumprimento da lei em relação a manutenção da relação jurídico- laboral;
- c) A aplicação da lei em relação ao modo, tempo, local e a remuneração do trabalho prestado pelos trabalhadores;
- d) O cumprimento das normas legais que proíbem todas as formas de discriminação no emprego.

4.2 No domínio da Administração do Trabalho a IGT verificará:

- a) O cumprimento dos regulamentos interno das empresas;
- b) O cumprimento da obrigação de comunicação aos Centros de Emprego das ofertas e preenchimento dos postos de trabalho;
- c) Os despedimentos resultantes de medidas técnicas organizativas da empresa;
- d) O cumprimento da lei relativamente a utilização de trabalhadores estrangeiros não residentes.

4.3 No domínio das Relações Colectivas de Trabalho, a IGT inspecionará:

- a) O cumprimento das disposições das leis sobre o exercício dos direitos sindicais no interior da empresa.

4.4 No domínio da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a IGT inspecionará:

- a) As condições de segurança, higiene e saúde nos estabelecimentos, equipamentos, produtos e processos de fabrico;
- b) O cumprimento das normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho por parte dos empregados e empregadores;
- c) As máquinas e equipamentos utilizados em prol da actividade de segurança, higiene e saúde no trabalho.

1.5 No domínio da Protecção Social Obrigatória, a IGT verificará:

- a) A inscrição e contribuição dos trabalhadores e das entidades empregadoras no sistema de Protecção Social Obrigatória;
- b) A regularidade do processamento dos descontos para segurança social e os pagamentos das respectivas contribuições.

Independentemente do domínio da inspecção da IGT, é importante sempre estar atento às normas legais e regulamentadoras vigentes. Assim, evita-se a aplicação de multas e punições por conta do ambiente de trabalho irregular.